

**DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019.**

*Aprova a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.*

**A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 3 de junho de 2019,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Reformulação do Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados,

*Parágrafo único.* O Regulamento mencionado no *caput* deste artigo terá validade para as ofertas a partir do ano letivo de 2019.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**

Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019.

## REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA DO TURISMO

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 1º** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo possibilitar a formação de especialistas em gestão e planejamento turístico visando o atendimento da demanda regional e a melhoria das práticas profissionais e cidadãs.

**Art. 2º** O curso terá uma duração mínima de 12 (doze) e máxima de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3º** O curso funcionará com mínimo de 12 (doze) e máximo de 20 (vinte) alunos matriculados.

**Art. 4º** A coordenação do curso será exercida por um professor eleito entre seus pares que presidirá o colegiado do curso.

**Art. 5º** O colegiado do Curso será constituído pelos docentes que ministram aulas no respectivo curso, e por 1 (um) discente, escolhido entre seus pares.

**Art. 6º** São atribuições do colegiado de curso:

I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas às normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

X - aprovar banca para julgamento de trabalho de conclusão de cursos (TCC);

XI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

(Fl. 2/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019)

XII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIII - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação (DPG) medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XIV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XV - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

**Art. 7º** São atribuições do coordenador do curso:

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno especial, e encaminhar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) para a publicação em Diário Oficial;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - publicar edital de composição das bancas de TCC;

VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCC após a regularização de todas as obrigações do aluno no curso;

IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCC, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;

X - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XI - manter atualizada a página Web do curso;

XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas.

(Fl. 3/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019)

## CAPÍTULO II DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

**Art. 8º** O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título obtidos em programas pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

*Parágrafo único.* Os profissionais externos não terão quaisquer vínculos empregatícios com a UEMS, ficando esta Instituição desonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta atividade.

**Art. 9º** Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCC será exigido o grau de especialista, título de mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A critério do colegiado de curso, poderá ser admitido como orientador e/ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCC, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

**Art. 10.** São atribuições do professor-orientador:

I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;

II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;

III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V - auxiliar e participar na elaboração do TCC;

VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;

VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;

VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do

(Fl. 4/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019)

horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;

IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCC, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;

X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Banca Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;

XI - avaliar o TCC, encaminhando-o ou não à Banca Examinadora;

XII - presidir a Banca Examinadora do trabalho orientado;

XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Banca Examinadora;

XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Banca Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCC;

XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;

XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;

XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

**Art. 11.** São competências do aluno:

I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCC;

II - elaborar o TCC, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;

III - zelar pela qualidade do TCC;

IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCC;

V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regulamento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;

VI - manter contato, destinado a orientação, de forma regular com seu Professor orientador;

VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;

VIII - realizar Defesa do TCC junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinados pela coordenação. O não comparecimento sem justificativa na forma em vigor, implicará em Reprovação do Aluno;

IX - entregar ao orientador uma versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCC, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**Art. 12.** O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e

(Fl. 5/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019)

Privada do Turismo, oferece as linhas de Pesquisa: Turismo: ambientes naturais, sociedade e cultura e Políticas, gestão e desenvolvimento.

**Art. 13.** O Curso será desenvolvido em 7 (sete) disciplinas, sendo que 6 (seis) dessas disciplinas correspondem a 3 (três) créditos, e uma disciplina com 6 (seis) créditos, abrangendo conteúdos específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, com a obrigatoriedade de elaboração e apresentação pública de TCC, sob a orientação de professor integrante do corpo docente do curso.

#### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

**Art. 14.** Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo graduados em Turismo e/ou em áreas afins.

**Art. 15.** O período de inscrição, documentos necessários, critérios e etapas para seleção serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão de Processo Seletivo.

**Art. 16.** A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão competente pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos

(Fl. 6/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019)

VIII e IX, no dia da matrícula, poderão ser substituídos, para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

### Seção I Do Aluno Especial

**Art. 17.** Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não são ou não poderão estar vinculados a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º Poderão ser cursadas até 2 (duas) disciplinas como aluno especial no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do aluno especial serão definidos, pelo colegiado de cada curso.

§ 3º A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 4º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

**Art. 18.** A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

### Seção II Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 19.** O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9

(Fl. 7/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 244, de 3 de junho de 2019)

D	0 a 6,9
---	---------

**Art. 20.** O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 2 (dois) anos da solicitação de aproveitamento.

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCC, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 100% (cem por cento) das disciplinas.

§ 5º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 30% (trinta por cento) das disciplinas.

### **Seção III Do Trancamento de Matrícula**

**Art. 21.** Não serão permitidos trancamentos de matrícula no curso de pós-graduação *lato sensu*.

### **Seção IV Do Desligamento**

**Art. 22.** O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCC será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA uma declaração constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

### **Seção V Da Defesa**

(Fl. 8/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019)

**Art. 23.** Somente poderá proceder à defesa do TCC, o aluno que tiver concluído os créditos.

§ 1º O prazo máximo para entrega do trabalho a ser avaliado não poderá exceder à data prevista para o término do curso.

§ 2º O trabalho será avaliado por uma banca examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

§ 3º A versão final do TCC deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

### **Seção VI Do plágio**

**Art. 24.** O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCC deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

### **CAPÍTULO V DA METODOLOGIA**

**Art. 25.** O Curso será desenvolvido na modalidade presencial, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários, podendo ser utilizada, uma parte a distância, em até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em todas as disciplinas, por meio da plataforma *Moodle/UEMS*, para o envio de textos para leitura, realização de atividades e aprofundamento de pesquisas na rede eletrônica.

*Parágrafo único.* Fica a critério de cada docente definir sobre a(s) metodologia(s) a ser(em) utilizada(s) no desenvolvimento do conteúdo proposto.

### **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO CURSO**

(Fl. 9/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019)

**Art. 26.** O curso de Pós-Graduação *lato sensu* requer uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, sejam elas individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

**Art. 27.** O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPP, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenador do curso, pela PROPP, DRA e Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

III - quanto à avaliação final do curso:

- a) objetivo/proposta do curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
- c) coordenação do curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo;

II - quanto à avaliação do curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

(Fl. 10/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019)

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

- I - adequação da estrutura física da Instituição;
- II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;
- III - se há necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;
- IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações devem integrar o Relatório de desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado:

- I - quanto as atividades relacionadas à PROPP;
- II - quanto as atividades relacionadas ao DRA;
- III - quanto as atividades relacionadas à Diretoria de Educação a Distância, quando for o caso.

## CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 28.** As atividades complementares não são obrigatórias no curso, mas serão incentivadas na forma de participação em eventos (palestras, congressos, encontros, seminários, dentre outros) relacionados à área de Planejamento e Gestão Pública e Privada do Turismo.

## CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

**Art. 29.** Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento da Pós-Graduação *lato sensu* e do regulamento do Curso.

**Art. 30.** A coordenação do curso encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do certificado, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- IV - cópia legível do diploma de graduação;
- V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

(Fl. 11/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019)

- VII - requerimentos de matrícula/renovações;
- VIII - aproveitamento de créditos.

**Art. 31.** Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento da instituição;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

**Art. 32.** O registro do Certificado de especialista será processado pela DRA, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do Certificado.

**Art. 33.** Os Certificados deverão ser uniformes para todos os Cursos de pós-graduação *lato sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

**Art. 34.** A 2ª via do Certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do Certificado e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de Certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

Dourados, 3 de junho de 2019.

**LUCIANA FERREIRA DA SILVA**  
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE-UEMS

Homologo em 10/6/2019

(Fl. 12/11 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 244, de 3 de junho de 2019)

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Reitor - UEMS